



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha, RS

PROJETO DE LEI N.º 157

Protocolo n.º 1148  
Em 12/04/2022 Horário 09:25

Servidor(a) e

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.

Art.1.º Fica instituído, no Município de Santo Antônio da Patrulha, a prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, nos termos que especifica esta Lei.

Art. 2.º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único – O atendimento preferencial terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, previsto na Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 3.º A identificação dos portadores dessa síndrome, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante apresentação de Cartão de Identificação, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

§ 1.º A emissão do Cartão de Identificação não terá qualquer custo ao interessado.

§ 2.º O Cartão de Identificação do Portador de Fibromialgia, será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento instruído com laudo médico atualizado, expedido por médico reumatologista, a fim de corroborar a condição do portador da enfermidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.04.13 16:38:08  
+03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal